

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0305/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0305/2003 DE 03/06/03

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS GIANNAZI

E M E N T A:

"AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER LICENÇA PRÊMIO PARA OS PROFISSIONAIS DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DA CIDADE DE SÃO PAULO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O B S E R V A C O E S:

C Solutions
p: Processo Legislativo
11/2010 16:34:02

0000019115-97



ARQUIVADO EM

12/01/2005

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33

COD.0213



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.

Nº 305 de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 03 JUN 2003
Constituição
Administração Pública
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL/03
01-0305/2003

Autoriza o executivo a conceder licença prêmio para os profissionais da Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica o executivo autorizado a conceder Licença Prêmio aos profissionais da Guarda Civil Metropolitana da cidade de São Paulo.

Art. 2º - A Licença Prêmio de que trata esta lei será concedida a todo profissional da Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo, a cada 10 (dez) anos de serviços prestados ininterruptos.

§ único: A licença de que trata o artigo será de três meses de descanso remunerado.

Art. 3º - O benefício de que trata esta lei não será cumulativo, nem incorporado aos vencimentos.

Art. 4º - O descanso remunerado objeto desta lei passará a valer a partir da data da publicação da lei, não tendo efeito retroativo.

§ único - A chefia imediata ficará responsável para o registro do tempo de serviço prestado pelo funcionário e pela conferência do tempo, quando o benefício for solicitado.

Art. 5º - A concessão da Licença Prêmio será concedida a todo profissional que atender o disposto no artigo 2º desta lei.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

03 JUN 2003

C M S P - A T M
-15-Mai-2003-17:16-006093



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.

Nº 305 de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

§ único - O gozo da licença prêmio somente será efetivado com a devida anuência da chefia imediata e observando-se o interesse do serviço público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 15 de maio de 2003


Carlos Giannazi
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.

Nº 305 do 03

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo é uma instituição uniformizada e armada, criada pela Lei 10.115/86, cuja função é a de preservar o patrimônio público da nossa cidade, fazer policiamento preventivo e comunitário, zelando pela integridade de nossa cidade e de nossos cidadãos, tendo uma atuação interativa e coadjuvante com a Administração Pública Municipal.

Os profissionais da Guarda Civil Metropolitana, no fiel cumprimento de suas atribuições, encontram-se expostos a riscos inerentes ao exercício de suas funções, haja vista, que ao executarem o policiamento nas periferias, nas escolas, nos parques, expõem-se diretamente aos "**perigos**" comuns de uma grande metrópole, como é o caso da cidade de São Paulo.

O desgaste físico, emocional e psicológico ocasionado pela tensão envolta nas atribuições destes profissionais da GCM é tema que deve receber maior atenção por parte da Administração Pública, quanto ao controle da qualidade da prestação de serviço destes profissionais. Os dados fornecidos pelo **DESAT (Departamento de Saúde do Trabalhador da Prefeitura do Município de São Paulo)** revelam o grande número de "stress profissional" e desgaste físico e mental nos profissionais da Guarda Civil Metropolitana, em razão dos riscos inerentes de suas funções.

Considerando o importante papel da Guarda Civil Metropolitana no policiamento comunitário, que aproxima o cidadão da Administração Pública, fazendo desta Corporação um importante elo de ligação entre Município e Município, cabe a nós, legisladores da Cidade, defendermos a preservação da saúde física e mental dos profissionais da GCM, proporcionando-lhes a **LICENÇA PRÊMIO**, como forma de retribuição pela dedicação e eficaz prestação do serviço em prol da Administração Pública, **concedendo-lhes este descanso remunerado, como forma de valorizar o trabalho destes profissionais, bem como uma tentativa de AMENIZAR o desgaste ocasionado pelo desempenho das funções que lhes são atribuídas**, considerando as peculiaridades desta categoria e dos riscos aos quais estão expostos, diferentemente dos demais servidores públicos.



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 04 do proc.

Nº 305 (2003)

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RE. 100.406

Não podemos nos ocultar na defesa destes profissionais que tanto se dedicam à segurança de nossa cidade e nossos cidadãos. Nada é mais do que justo a Administração Pública investir na valorização profissional de nossos Guardas, sendo certo que o investimento neste benefício converter-se-á em uma ampliação de ânimo destes profissionais, investindo em sua saúde e bem estar, pois com certeza, se zelarmos por sua integridade física, moral, psicológica e social, com certeza estaremos colhendo os bons frutos do seu trabalho dedicado à prestação do serviço público com garra, coragem e amor em nome da **GUARDA CIVIL METROPOLITANA !**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 05

do processo n° 01-305 de 2003 23 / 06 / 03 (a) Adelina *Adelina*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 23-06-03

PL. 1110/97 Andamento

IN
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

24 / 6 / 03

Breno
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

**Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 25/06/03 às 14h**

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador ROSA ANTONIO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 04 de AGOSTO de 2003

[Signature]
Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador LAURINDO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 24 de SETEMBRO de 2003

[Signature]
Presidente

Com. de Const. e Justiça

NAMERON, T. J. S.
Assessor Jurídico
M. J. A.

Recebido em 24/09/2003
Assessor Jurídico
M. J. A.

Carla Roberto da Silva
11.11

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 06

Em 13 / 11 / 03

(a)
FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



16 - PAR
16-1628/2003

Folha nº 06 do
Processo nº 305/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER N.º /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 305/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, que autoriza o Poder Executivo a conceder licença-prêmio aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Quanto à iniciativa, não vislumbramos qualquer impedimento. Muito embora a Lei Orgânica do Município, em seu art. 37, § 2º, III e IV, indicar que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, bem como sobre organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária, tal disposição só pode ser interpretada de forma restritiva.

Neste sentido, nos parece cristalino o entendimento de a competência legislativa caber, primordialmente, ao Poder Legislativo. Qualquer diminuição dessa competência deve ser limitada pelo princípio da harmonia e independência dos poderes e, em consequência, ter seu conteúdo restringido ao mínimo. Trata-se de um caso claro de sopesamento de princípios, não se podendo falar, portanto, em vício de iniciativa no caso concreto.

Por fim, entendemos não se tratar de benefício injusto ou indevido a grupo de servidores, mas sim de benefício que se justifica pela natureza da função. Fundamental, nos parece, zelar pela saúde física e mental dos integrantes de nossa guarda municipal, o que pode ser realizado, em parte, pela concessão da licença de que trata este projeto. Assim, não há que se cogitar de agressão ao princípio da isonomia ou igualdade formal, vez que, abrandado pelo princípio da igualdade substancial, sua eficácia é limitada no caso em tela.

Ante o exposto somos,

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05.11.03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
05.11.03
RELATOR
(obs.)

17 - RELCOM
17-1498/2003

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Em, 20 / 11 / 03

Em, 2011103 às 16:00

Ao nobre Vereadora Claudete Alves
 do P.M.,
 Rua Gonçalves de Albuquerque Pública
03.12.03
[Assinatura]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data papel de informação, rubricado sob
Documento
folha nº 07 a)
08/04/04 Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

31º SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves

16 - PAR
16- 0230/2004

Folha nº 07- do
Processo 305/03
Hólio Hideki Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 305/03

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Carlos Giannazi, que "Autoriza o Executivo a Conceder Licença Prêmio para os Profissionais da Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo e dá outras providências".

Merece prosperar a presente propositura.

Com efeito, a natureza da prestação do serviço público prestado pelos integrantes da Guarda Civil Metropolitana, implica contato cotidiano e diário com situações estressantes, do que resulta um desgaste emocional e físico àqueles profissionais.

Do ângulo administrativo, portanto, a Licença Prêmio representa um verdadeiro investimento na melhoria da qualidade dos serviços prestados pela GCM.

SOMOS FAVORÁVEIS.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 07/04/04.

CLAUDETE ALVES
Relatora

Gabinete Vereadora Claudete Alves - PT
Viaduto Jacareí, 100 - Cep 01380-900
Salas 804/805 - Fone: 3111-2499 //Fax: 3111-3011
E-mail: claudete.camara@uol.com.br

17 - RELCOM
17- 4062/2004

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08 / 04 / 04
página 63 coluna 2ª
Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Doula Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 08 / 04 / 04

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n 08/04/04 às 16h00.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar.
Reg. 100.812 *uaf*

Ao nobre Vereador *João Américo*
Relatar.
da Comissão de Finanças e Orçamento
em 16 de 04 de 04
[Assinatura]
Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do Regimento Interno.
São Paulo, 07 / 01 / 05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *uaf*

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 08 12.01.05.

[Assinatura]
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



José Roberto Ferreira
RF 100.702
SGP.33

José Roberto Ferreira
RF 100.702 .
SGP.33